



Passagens aéreas, terrestre, pacotes
turísticos, cruzeiros, reserva de hotéis, City tour,
excursões aluguel de ônibus e veículos em geral.

**ILMO.: SR.: PREGOEIRO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRABALHADORES
NA ABRICULTURA - CONTAG**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 097/2015

Processo Licitatório nº. 097/2015

Convênio nº. 100/2013 SPM-PR - SICONV nº. 791892/2013

AMAV'S TURISMO LTDA-ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.071.701/0001-06, com sede à EQS 102/103, lojas 20/22 – Centro Empresarial São Francisco – Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representado por seu sócio procurador **RAFAEL ANTUNES MOREIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de identidade nº. 3.110.535 – SSP/DF e do CPF nº. 012.193.121-85, residente e domiciliado nesta Capital, tempestivamente, vem, com fulcro no item 12, subitem 12.1. do Edital e na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO e RAZÕES

RECURSAIS

contra a decisão desse digno PREGOEIRO que julgou habilitada a licitante **PRISMA TURISMO E EVENTOS LTDA-ME.**, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.



Passagens aéreas, terrestre, pacotes turísticos, cruzeiros, reserva de hotéis, City tour, excursões aluguel de ônibus e veículos em geral.

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional suso-grafado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, esse PREGOEIRO culminou por julgar habilitada a empresa **PRISMA TURISMO E EVENTOS LTDA-ME**, ao arrepio das normas editalícias, especialmente, aos ITENS - VI - HABILITAÇÃO C/C a PRIMEIRA RETIFICAÇÃO e SUBITEM 6.1, *caput* e alínea "h" e a NOVA alínea "i" e SUBITEM 6.1.1; 6.8 e 6.9 do Edital.

Assim diz o EDITAL - VI - HABILITAÇÃO

O Item 6.1. do Edital, estabelece que, "Serão habilitadas na presente licitação as empresas que apresentarem, em ENVELOPE LACRADO, sem sinal de violação, constituindo o envelope Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, identificado na forma do item 2.3, os seguinte documentos:

- a) (...) omissis
- b) (...) omissis
- c) (...) omissis
- d) (...) omissis
- e) (...) omissis
- f) (...) omissis
- g) (...) omissis



Passagens aéreas, terrestre, pacotes turísticos, cruzeiros, reserva de hotéis, City tour, excursões aluguel de ônibus e veículos em geral.

h) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVANDO A SUA APTIDÃO PARA OS SERVIÇOS QUE ESTÃO SENDO SOLICITADOS; (os destaques são nossos)

6.1.) - PRIMEIRA RETIFICAÇÃO - Serão habilitadas na presente licitação as empresas que apresentarem, em ENVELOPE LACRADO, sem sinal de violação, constituindo o envelope Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, identificado na forma do item 2.3, os seguintes documentos:

i) CERTIFICADO DE REGISTRO DE FRETAMENTO - CRF EMITIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE - ANTT (os destaques são nossos).

Por sua vez, o ITEM 6.8 do Edital diz que: "Serão INABILITADAS as empresas que não atenderem a todos os requisitos previstos nos itens supra".

Enquanto que o ITEM 6.9 - diz que: "Poderão participar da licitação as empresas que tenham capacidade técnica e operacional para atuar nos 21 estados que serão realizadas as reuniões, conforme dispõe o anexo I do Edital.

DO ÚNICO ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO pela empresa PRISMA TURISMO

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar, **Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a sua aptidão para os serviços que estão sendo solicitados:**

EQS 102/3-BLOCO A LOJAS 70/72 CINE CENTRO SÃO FRANCISCO - CEP: 70330-400 - Brasília-DF
CNPJ-06.071.701/0001-06- Tel.: (061) 3323-3046 / 3321-5212/8406.4241

www.amavsturismo.com
contato@amavsturismo.com



Passagens aéreas, terrestre, pacotes turísticos, cruzeiros, reserva de hotéis, City tour, excursões aluguel de ônibus e veículos em geral.

Supondo ter atendido tal exigência, a licitante **PRISMA TURISMO E EVENTOS LTDA-ME**, apresentou 01 (um) ATESTADO de Capacidade Técnica, porém, NÃO atende às exigências contidas no item 6.1, alínea "h" do edital acima mencionado. Vejamos:

Atestado fornecido pela empresa APOIO EMPREENDIMENTOS LTDA - referido atestado, informa que os serviços desenvolvidos foram EVENTOS, envolvendo transporte, hospedagem, equipamentos audiovisuais e espaço físico em BRASÍLIA/DF, para 150 pessoas.

Veja-se este Atestado, em nenhum momento atesta a capacidade técnica e operacional para atuar nos 21 estados que serão realizadas as reuniões, conforme dispõe o anexo I do Edital.

Uma vez mais, o Atestado em referência não atende à exigência editalícia, tendo em vista que não atinge o quantitativo mínimo exigido no edital, e também não especifica a capacidade para operar em cada um dos 21 (vinte e um) estados onde serão realizados o evento/reuniões. De modo que este Atestado, não atende às exigências editalícias, insculpidas no item acima citado.

Desta feita, alternativa outra não há, senão a DESCLASSIFICAÇÃO da ora Recorrida por não atender ao item 6, subitem 6.1, alíneas "h", do edital.

DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE FRETAMENTO - CRF EMITIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

Do mesmo modo, não atende aos requisitos do Edital, a empresa PRISMA TURISMO E EVENTOS LTDA, pois NÃO apresentou, conforme o item 6.1. - PRIMEIRA RETIFICAÇÃO - Serão habilitadas na presente licitação as empresas que

EQS-102/3 BLOCO A LOJAS 70/72 CINE CENTRO SÃO FRANCISCO - CEP: 70330-400 - Brasília-DF 4
CNPJ-06.071.701/0001-06- Tel.: (061) 3323-3046 / 3321-5212/8406.4241

www.amavsturismo.com
contato@amavsturismo.com



Passagens aéreas, terrestre, pacotes turísticos, cruzeiros, reserva de hotéis, City tour, excursões aluguel de ônibus e veículos em geral.

apresentarem, em ENVELOPE LACRADO, sem sinal de violação, constituindo o envelope Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, identificado na forma do item 2.3, os seguintes documentos:

i) CERTIFICADO DE REGISTRO DE FRETAMENTO - CRF EMITIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE - ANTT (os destaques são nossos).

E, mesmo, constatando e registrando em ATA a inexistência do CRF emitido pela ANTT, da empresa PRISMA TURISMO E EVENTOS LTDA, o Sr. PREGOEIRO, utilizando-se de "prerrogativas" não amparadas por lei, habilitou a referida empresa, concedendo-lhe prazo de 48h, para apresentar o CRF emitido pela ANTT.

Isto porque, em que pese a alegação do Sr. PREGOEIRO de que goza de prerrogativas conferidas, tanto pela Lei nº. 10.520/2002 e Decreto nº. 3.555/2003, referidos diplomas legais não autorizam o Sr. PREGOEIRO a descumprir o Edital, tanto que não foi mencionado os dispositivos legais em que amparara a sua decisão.

DO OBJETO ECONÔMICO DIVERGENTE DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Lado outro, a empresa PRISMA TURISMO E EVENTOS LTDA, vencedora do presente certame, tem objeto econômico, totalmente divergente do objeto da presente licitação, tendo em vista que, para participar da presente licitação, **deveria ter como atividade econômica registrada no seu CONTRATO SOCIAL e no CADASTRO DE ATIVIDADE ECONÔMICA - CNAE, os CÓDIGOS 49.29-2-02 - Transporte Rodoviário Coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional e CÓDIGO 49.23-0-02 - Serviço de Transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.**

EOS 102/3 BLOCO A LOJAS 70/72 CINE CENTRO SÃO FRANCISCO - CEP: 70330-400 - Brasília-DF
CNPJ-06.071.701/0001-06- Tel.: (061) 3323-3046 / 3321-5212/8406.4241

www.amavsturismo.com
contato@amavsturismo.com



Passagens aéreas, terrestre, pacotes turísticos, cruzeiros, reserva de hotéis, City tour, excursões aluguel de ônibus e veículos em geral.

Entretanto, o seu CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE é outro, completamente diferente, ou seja, Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente e Agências de Viagens, conforme contido no seu CNPJ, cópia anexa.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

Esse Pregoeiro, sem maiores considerações, acabou por aceitar esta estapafúrdia proposta, e a documentação apresentada - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA reputando cumpridas as exigências do edital de que se cogitam.

Essa atitude é manifestamente ilegal, na medida em que, por óbvio, uma simples análise, da documentação em cotejo com as exigências do edital, para se chegar à conclusão pela sua DESCLASSIFICAÇÃO do presente certame licitatório.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o rol no momento pertinente à habilitação.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).



Passagens aéreas, terrestre, pacotes turísticos, cruzeiros, reserva de hotéis, City tour, excursões aluguel de ônibus e veículos em geral.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa PRISMA TURISMO E EVENTOS LTDA, inabilitada/DESCCLASSIFICADA do presente certame licitatório, por não atender aos **ITENS - VI - HABILITAÇÃO C/C a PRIMEIRA RETIFICAÇÃO e SUBITEM 6.1, caput e alínea "h" e a NOVA alínea "i" e SUBITEM 6.1.1; 6.8 e 6.9 do Edital.**

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que esse PREGOEIRO reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

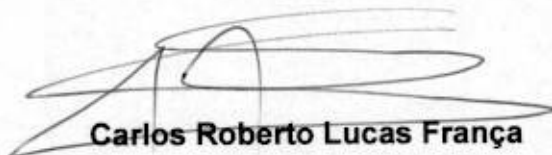
P. Deferimento

Brasília/DF., 30 de julho de 2015

AMAV'S TURISMO LTDA-ME

Rafael Antunes Moreira

Rep. Legal



Carlos Roberto Lucas França

OAB/DF nº. 19.251

EQS 102/3 BLOCO A LOJAS 70/72 CINE CENTRO SÃO FRANCISCO - CEP: 70330-400 - Brasília-DF
CNPJ-06.071.701/0001-06- Tel.: (061) 3323-3046 / 3321-5212/8406.4241

www.amavsturismo.com
contato@amavsturismo.com